



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI Nº. 1004/2014

PUBLICAÇÃO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO
COM O ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Em, 14 / 01 / 2014

Município Kuschewsky
Do 203, em 14.01.2014

**AUTORIZA A CONCESSÃO PELO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE
HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia, com fundamento no § 7º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras, no uso de suas atribuições legais, e ...

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o Projeto de Lei nº.022/2013, pelo qual “Autoriza concessão pelo Executivo Municipal de kit de higiene bucal aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino”;

Considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito, na forma estabelecida no § 4º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, encaminhando o Projeto de Lei para sanção, de acordo com o § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Canavieiras;

Considerando que o prazo previsto no § 7º do artigo 58 esgotou-se, sem que o Prefeito sancionasse a Lei;

Considerando, finalmente, que o Município não pode ser apenado com atos que não deu causa,

PROMULGA A SEGUINTE LEI:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Art. 1º Fica Autorizado o Executivo Municipal a ser responsável pela concessão de *Kit* de Higiene Bucal a todos os alunos de creches, unidades de educação infantil e ensino fundamental I e II da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O *Kit* de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dentes, 01(um) fio dental, 01(um) creme dental, 01 (um) sabonete e 01 (uma) toalha de rosto.

Parágrafo único. O *kit* de que trata o *caput* do artigo deverá ser oferecido aos alunos no início de cada semestre, devendo o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º A concessão do *kit* de higiene bucal objetiva a orientação e a possibilidade de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de terem as mínimas condições de higiene.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 10 de janeiro de 2014.


Ver. Gildeon Reis Pinheiro

PRESIDENTE